GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 204/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 14 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes Projetos de Lei abaixo relacionados para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, com as devidas correções no art. 1º:

- Projeto de Lei ~~nº 035, de 06 de maio de 2025~~ que: *"Concede Subvenção Social à Associação Esportivo Império Pires do Rio, e dá outras providências."*

- Projeto de Lei ~~nº 036, de 06 de maio de 2025~~ que: *"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a al cultura de Goiás."

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO GERAL 427/2025
Data: 14/05/2025 - Horário: 15:43
Administrativo - OF 108/2025
Câmara Municipal 01

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE MAIO DE 2025.

"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica concedida, no exercício de 2025, subvenção social a FIME – FORMAÇÃO INTEGRAL PARA MENORES, inscrito no CNPJ sob nº 02.486.975/0001-05, na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinada ao custeio em geral.

Art. 2º A subvenção autorizada por esta Lei será de R$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), repassada em parcelas mensais, até totalizar em dezembro do mesmo ano o seu montante, sendo cada parcela no valor de R$ 8.564,34 (oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O repasse das parcelas fica condicionado à apresentação de Prestação de Contas dos recursos recebidos anteriormente, elaborada segundo os princípios contábeis legalmente aceitos, sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 3° A despesa decorrente do cumprimento do estabelecido nesta Lei correrá à conta de dotação própria consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

Câmara Municipal de Pires do Rio
PROTOCOLO GERAL 427/2025
Data: 14/05/2025 - Horário: 15:43
Administrativo - OF 108/2025

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Digníssima Casa de Leis, que *"Concede Subvenção Social a FIME – Formação Integral para Menores, e dá outras providências"*, visa atender as necessidades da referida entidade que, por meio de suas ações, ampliar as oportunidades de proporcionar aos menores, a formação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como o preparo para o exercício consciente da cidadania, além de praticar a caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, em condições de saúde física e mental, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espirita, em condições de liberdade e dignidade.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores e Vereadoras a entidade beneficiada pelo Projeto de Lei, presta relevantes serviços à comunidade, os quais são inteiramente voltados para o atendimento da nossa população. A entidade em questão não possui recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Destaca-se que o valor de R$ 102.772,10 (cento e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos) a ser destinado à associação em questão é oriundo de emendas impositivas, de autoria dos nobres vereadores Neguinho, Professor Ariovaldo e Marina da Farmácia, não gerando impacto financeiro, vez que já previsto na Lei Orçamentária vigente.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

piresdorio.go.gov.br

Segue em anexo a documentação da FIME – Formação Integral para Menores, conforme exigido pela Lei Complementar nº 162/21.

Atenciosamente,

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

Praça Francisco Felipe Machado, nº37
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."